

## RESOLUÇÃO Nº 02/2011

*Reedita com alterações a Resolução nº 001/2009  
relativa a normas para o Exame de Qualificação*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular da UFMG no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Art. 73 das Normas Gerais de Pós-Graduação e o Art. 58 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular, resolve:

Art. 1º. Uma vez completado o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Curso, o aluno deverá preencher formulário na Secretaria do Curso requerendo a realização do exame de qualificação.

Art. 2º. O exame constará de seminário, em sessão pública, com apresentação e discussão dos resultados da tese já obtidos até aquele momento, seguido de arguição oral, em sessão reservada, por comissão examinadora.

Art. 3º. O requerimento deverá ser apresentado até o 35º (trigésimo quinto) mês de matrícula no curso, assinado pelo aluno e por seu orientador;

Art. 4º. Juntamente com o requerimento, deverão ser entregues o comprovante de envio do artigo escrito para publicação em revista indexada e 04 (quatro) exemplares com o trabalho de tese em andamento contendo: título, introdução com justificativa, objetivos, materiais e métodos, resultados, conclusões, perspectivas e cronograma.

§ Único. O artigo deve ser relacionado com a tese e ter o aluno como primeiro autor.

Art. 5º. A Comissão Examinadora será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, professores doutores indicados pelo Colegiado, podendo dela constar um membro não pertencente ao Programa de Pós-graduação em Biologia Celular;

§ Único. Da Comissão Examinadora não poderá constar o orientador. A critério da Comissão, durante a arguição do aluno, o orientador poderá ser convidado a apresentar esclarecimentos sobre o trabalho de tese.

Art.6º. O Colegiado deverá indicar a Comissão Examinadora no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da entrega do requerimento e comunicar por escrito ao aluno a data, horário e local do seminário bem como os membros da comissão;

§ Único. O exame de qualificação deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a constituição da comissão examinadora.

Art. 7º. Ao final do exame, a Comissão deverá indicar o resultado em formulário próprio e emitir parecer com críticas e/ou sugestões para o aprimoramento do trabalho;

§ Único. A Secretaria do Curso comunicará imediatamente ao aluno e ao orientador, por escrito, o resultado do exame.

Art. 8º. Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se a novo exame de qualificação devendo apresentar requerimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data de reprovação;

§ 1º. A realização de novo exame deverá obedecer os mesmos trâmites do primeiro exame;

§ 2º. Em caso de reprovação, pela segunda vez, o aluno deverá ser desligado do curso.

Art. 9º. A presente resolução entrará em vigor nesta data

Belo Horizonte, 17 de junho de 2011.

Profa. Denise Carmona Cara Machado  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
em Biologia Celular - ICB/UFMG